



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

Babon

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

REUNIÃO DE 2026/06/26

ASSUNTO: 1.3.1. Acordo de colaboração entre o Conservatório de Música, Dança e de Arte Dramática de Lisboa, a Escola de Música e Juventude de Mafra e o Município de Mafra – Ratificação de Despacho (projeto de decisão). -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, Despacho exarado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 12 de junho de 2026, devidamente instruído com a documentação a que o mesmo se refere. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **ratificar o Despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 12 de junho de 2026**, o qual se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que com os fundamentos no mesmo expendidos determinou o seguinte: -----

--- Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 da Cláusula Décima do Acordo de Colaboração celebrado entre o Conservatório de Música, Dança e de Arte Dramática de Lisboa (CMDAL), a Escola de Música e Juventude de Mafra e o Município de Mafra, **a notificação**, por correio eletrónico (salvaguardando à luz do princípio da boa-fé e tendo em consideração a relação contratual até então existente a realização do respetivo contacto telefónico, a título de aviso), **da direção da Associação CMDAL, concedendo-lhe um último prazo, de 3 (três) dias úteis, estipulado no Acordo, para evidenciar o cumprimento das obrigações acordadas, em concreto, as estabelecidas nos n.ºs 1, 2 e 3 da Cláusula Segunda, sob pena de o referido Acordo ser considerado como definitivamente incumprido pelo Município**, nos termos respetivamente expendidos nos *Considerandos*, com todas as consequências aplicáveis ao incumprimento definitivo e sem prejuízo do direito do Município à indemnização preconizada, nos termos legais; e, -----

--- Que findo o aludido prazo, fixado no Acordo e a invocar na notificação, sem que sejam juntos, pela Associação, os documentos que comprovem o cumprimento das mencionadas obrigações, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 da Cláusula Décima do Acordo, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 e das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **seja o incumprimento considerado definitivo e, consequentemente, seja promovida a resolução deste Acordo de Colaboração, pelo Município, com a notificação da decisão definitiva do órgão executivo.** -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / *Majoria*. -----

Votos a favor: 23 Votos -----

Votos contra: 0 -----

Abstenções: 0 -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:





